



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.451, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para os efeitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, adotando-se o critério da destinação do imóvel.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades em imóvel rural, conforme definido no inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:*

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

